



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1479/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**.

### RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.479/2023 tem como objetivo, autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 46.074,50 (quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para criação de ações na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

O presente Projeto de abertura de crédito especial, tem por justificativa a destinação do valor, para fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicilio e outras atividades que integrem o Cadastro Único e as unidades públicas do SUAS, vinculando as despesas empenhadas no programa atividade dos serviços da Proteção Social Básica.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.479/2023.**

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**

---

**Secretário**